| Regulamento da CLÍNICA ESCOLA ODONTOLÓGICA | | Versão: II Data de Implantação: 10/03/2020 |
|---|---|---|
| **Elaborado por:** Direção do Curso de Odontologia | **Aprovado por:** Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Graduação | **Data da Revisão:** 02/02/2022 |

## TÍTULO I

## DA CARACTERIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Clínica Odontológica do Curso De Odontologia do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UniFagoc, é um ambiente de desenvolvimento e coordenação das atividades práticas odontológicas do curso de Odontologia, sendo subordinada, administrativa e academicamente, à Diretoria do Curso.

Art. 2º. Tem sede no Núcleo Regional de Voluntários de Combate ao Câncer, na Avenida Mauri Martins de Oliveira, 628 – Bairro Santa Bernadete, CEP 36500-000, Ubá-MG.

Art. 3º. Tem como finalidade a execução das atividades de práticas odontológicas reais implementadas pelo Projeto Pedagógico do Curso através da prestação de tratamentos odontológicos e orientações de saúde bucal à população de Ubá e Região.

Art. 4º. O Horário de funcionamento da Clínica Escola do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UniFagoc -, é de segunda à sexta-feira, de 13h às 17h e de 19h às 22h40min, exceto aos feriados e recessos decretados pelo Centro Universitário.

## CAPÍTULO II

## DAS ATIVIDADES REAIS

Art. 5º. A Clínica Escola do UniFagoc permite um programa de atividade prática real supervisionado, de formação profissional, em que os discentes matriculados no Curso de Odontologia do UniFagoc, orientados por professores/preceptores, desempenham atividades inerentes ao exercício da odontologia, como:

I. Atendimento odontológico nas diversas áreas da odontologia;

II. Orientações sobre saúde Bucal e instruções sobre higiene oral;

III. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do UniFagoc e do Curso de Odontologia;

Art. 6º. Integrarão a Cínica Escola os discentes regularmente matriculados no Curso de Odontologia de todos os períodos, sob orientação dos professores/preceptores, e auxiliares administrativos vinculados ao Curso de Odontologia do UniFagoc.

Art. 7º. A Supervisão da Clínica Escola ficará a cargo do Supervisor, sendo este um Professor do Curso de Odontologia do UniFagoc indicado pela Diretoria do Curso, substituído em suas faltas e impedimentos por outro professor sob o mesmo critério de escolha.

Art. 8º. Serão atendidos na Clínica Escola pessoas consideradas hipossuficientes, com prioridade às cadastradas no CAD Único ou que recebem o Auxílio Brasil, e encaminhamentos do Sistema Único de Saúde Local e Regional (Sistema de Referência/Contrarreferência). Pessoas com dores ou incômodos terão o atendimento de emergência prioritário.

Parágrafo único. A forma de seleção dos pacientes a serem atendidos privilegiará o ensino e a aprendizagem do discente, considerando a capacidade e necessidade dele, a critério do Diretor do Curso de Odontologia.

## CAPÍTULO III

## NORMAS GERAIS PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA CLÍNICA ESCOLA

Art. 9º. Constituem obrigações dos docentes, discentes, supervisores e auxiliares para acesso à Clínica Escola.

I. Uso dos EPIs adequados (jaleco manga longa, máscara, luvas e toca que cubra todo o cabelo)

II. Uso de vestimentas adequadas às Clínicas Odontológicas, a saber: calça comprida, calçado fechado.

III. Manter o calendário de vacinas completos e atualizado;

IV. Cumprir os horários;

V. Ser econômico e cuidadoso ao manipular materiais e equipamentos permanentes;

VI. Manter a postura adequada ao ambiente;

VII. Descartar materiais perfurocortantes em local apropriado;

VIII. Ter o máximo de cuidado na utilização dos materiais e instrumentos disponíveis na Clínica Escola.

## CAPÍTULO III

## DO PESSOAL LOTADO NA CLÍNICA ESCOLA

### SEÇÃO I

### DOS PROFESSORES/PRECEPTORES

Art. 10º. Cabe ao Diretor do Curso de Odontologia designar, semestralmente, os professores que exercerão as funções, atribuindo-lhes a jornada semanal adequada para tal atividade, levando-se em consideração a quantidade de alunos matriculados.

Art. 11º. Aos professores/preceptores, designados na forma do artigo anterior, compete, principalmente:

I – orientar e supervisionar os discentes matriculados no Curso de Odontologia, no âmbito da Clínica Escola Odontológica do UniFagoc;

II – efetuar o controle de frequência dos discentes;

III – acompanhar os procedimentos realizados pelos discentes;

IV – validar os procedimentos realizados pelos discentes;

V- avaliar os discentes através da Ficha de Avaliação de Desempenho diário.

§1º Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação na Clínica Escola são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Odontologia do UniFagoc.

§2º A escala de trabalho dos professores/preceptores é aprovada pelo Diretor do Curso.

## SEÇÃO II

## DO SUPERVISOR DA CLÍNICA ESCOLA

Art. 12º. Compete ao Supervisor da Clínica Escola, sob orientação do Diretor do Curso de Odontologia:

I – planejar, organizar e gerir todas as atividades da Clínica Escola;

II – implementar as decisões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) referentes às atividades da Clínica Escola;

III – propor ao Diretor do Curso projetos de trabalho interdisciplinares a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas do UniFagoc;

IV – promover avaliação semestral das atividades ocorridas na Clínica Escola;

V – aprovar escala dos professores/preceptores de estágios;

VI – apresentar, semestralmente, ao Diretor do Curso, relatório das atividades da Clínica Escola;

VII – tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

Art. 13º. O Supervisor da Clínica Escola será Professor do Curso de Odontologia indicado pela

Diretoria do Curso para a devida função.

## SEÇÃO III

## DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS

Art. 14º. As funções administrativas da Clínica Escola que extrapolam as funções do Supervisor, dos professores/preceptores e dos discentes, serão exercidas pelos auxiliares administrativos do UniFagoc, sob coordenação do Supervisor Administrativo da Clínica Escola através da orientação do Diretor do Curso de Odontologia do UniFagoc.

I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas pré-estabelecidas pela direção do Curso de Odontologia;

II. Utilizar EPIs adequados para cada ambiente da Clínica Escola Odontológica.

III. Zelar pela ordem, limpeza das unidades e de todos os materiais patrimoniados ou não do laboratório, antes, durante e depois das atividades;

IV. Solicitar manutenção da área da Clínica Escola, sempre que necessário;

V. Realizar relatórios de acordo com a solicitação da Direção do Curso;

VI. Realizar agendamento/remarcações dos pacientes;

VII. Contribuir para a construção de planilhas de compra de material de consumo e permanente da Clínica Escola;

VIII. Comunicar ao Diretor do Curso quaisquer irregularidades que venha a ocorrer na Clínica Escola;

IX. Proibir a entrada de pessoas estranhas no recinto;

## SEÇÃO IV

## DOS DISCENTES

Art. 15º. Compete aos discentes que desempenham atividades na Clínica Escola Odontológica:

I. Utilizar EPIs adequados para ambientes de Clínica Odontológica (máscaras, luvas, gorro, jaleco de manga longa, calça comprida, sapato fechado);

II. Cumprir as corretas indicações e orientações dos professores/preceptores;

III. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome da Instituição e do Curso;

IV. Zelar por todos os materiais, patrimoniados ou não, disponíveis para o uso acadêmico-científico;

V. Comunicar diretamente ao professor responsável, quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências deles;

VI. Apresentar autorização do professor da disciplina para realização de atividades práticas fora dos horários estabelecidos.

VII. Cumprir horários.

VIII. Cumprir este Regulamento e as demais normas pré-estabelecidas pela Direção do Curso;

§ 1o No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente à Clínica Escola Odontológica, aplicam-se aos estagiários as normas do Código de Ética Odontológica.

§ 2o Quando da infringência de qualquer norma do Código, referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento do UniFagoc, assegurado amplo direito de defesa.

## CAPÍTULO IV

## DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 16º. As disciplinas com atividades práticas na clínica escola seguirão as normas avaliativas já estabelecidas, presentes no Regimento Geral da Instituição, com exceção das Disciplinas de Clínica Integrada;

Art. 17º. As disciplinas de Clínica Integrada terão sistema próprio de avaliação considerando critérios subjetivos e objetivos apresentados na execução das atividades, a considerar:

I. Assiduidade e Pontualidade: entendido como a frequência rigorosa às aulas de todo o período de clínica integrada dentro do semestre correspondente e o rigoroso cumprimento aos horários.

II. Organização e Biossegurança:

III. Conhecimento teórico do procedimento planejado: compreendendo o aprofundamento do estudo para a realização das demandas;

IV. Competência na execução clínica: entendendo-se como sendo o grau de facilidade para desenvolvimento do procedimento odontológico.

§1º Para a avaliação diária, os discentes preenchem a FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO CLÍNICA DIÁRIA

§2º As Fichas de avaliação são armazenadas em pastas individuais dos discentes podendo, os mesmos, acessá-las a qualquer momento.

§3º Ocorrerá o somatório destas avaliações diárias em dois momentos: no meio e no final do semestre.

§4º A pontuação total será dividida pelo número de dias letivos do determinado período e fornecerá a média do desenvolvimento do aluno durante aquele período.

Art. 18º. Os discentes precisam, ainda, cumprir com a Produção Mínima Semestral de acordo com a planilha de procedimentos pré-estabelecidos; (ANEXO II)

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Nos períodos interescolares poderá haver plantão, em horário fixado pelo Diretor do Curso de Odontologia, por indicação do Supervisor da Clínica Escola, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar algum atendimento.

Art. 20º. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso de Odontologia do UniFagoc e pela direção do Curso de Odontologia.

Art. 21º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.